

RESOLUÇÃO CONFE Nº 225, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Fixa o valor da anuidade base do Estatístico para o exercício de 1996.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 a alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do Artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

R E S O L V E :

Art. 1º - O valor da anuidade base do Estatístico para o exercício de 1996 será de 130 (cento e trinta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2º - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme Resolução CONFE nº 224, de 27/11/1995, terão os seguintes descontos:

- a) – Até 31 de janeiro de 1996 – desconto de 20% (vinte por cento)
- b) – Até 29 de fevereiro de 1996 – desconto de 15% (quinze por cento)
- c) – Até 31 de março de 1996 – desconto de 10% (dez por cento)

Art. 3º - É concedido, sem desconto e em até 3 (três) vezes, o parcelamento das anuidades de 1996 das Pessoa Físicas e Jurídicas. A última parcela não poderá ter vencimento após a data de 31 de março de 1996.

Parágrafo único – A concessão do parcelamento da anuidade de 1996 far-se-á pessoalmente ou por representante legal, através de requerimento em formulário próprio dirigido ao Conselho Regional de Estatística.

Art. 4º - As anuidades de exercícios anteriores a 1996 e a anuidade do exercício de 1996 pagas após a data limite de 31 de março de 1996, serão consideradas como anuidade em Atraso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogando a Resolução CONFE nº 223 e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões Aliésio Grasso da Costa

Anísio Gomes da Silveira
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária Nº 1106, de 27 de novembro de 1995